



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.327, de 17 de dezembro de 2015**

**“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestarem serviços extraordinários e imprescindíveis em número de horas combinadas com a equipe e suficientes para realizar a iluminação de natal de 2015.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial (*conforme lista baixo*), aos servidores deste Município abaixo relacionados, que prestarão serviços extraordinários e imprescindíveis durante a realização dos serviços de iluminação de Natal/2015, em nossa cidade:

<b>Matr.</b>	<b>Nome do (a) Servidor (a)</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vinculo</b>	<b>Vr. Bruto</b>
6.834	ADAO HENRIQUE DA MATA E SILVA	CH DIVISAO FESTAS E EVENTOS	EM COMISSAO	3.500,00
611	ANTONIO CANDIDO LEONEL	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	3.500,00
613	CLAYTON CANDIDO	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	3.500,00
1.451	ILTON MARTINS COELHO	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/VPA	3.500,00
499	IRIS JOSE MACHADO DOS REIS	CARPINTEIRO, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	3.500,00
314	NILTON CANDIDO	MOTORISTA, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	3.500,00
372	NILTON MARTINS COELHO	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	3.500,00
<b>7 servidores municipais.....R\$</b>				<b>24.500,00</b>

**Parágrafo único** – O Município de Catalão se reversa

o direito de somente efetuar o pagamento depois da tarefa cumprida e que cada um dos servidores beneficiários tenha cumprido a sua parte na equipe de trabalho.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**